

EXPEDIENTE DO Dia
29 de 11 de 2000
28 de 11 de 2000



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA**

PROJETO DE LEI N.º **531** /00- JOÃO PESSOA, 28 DE NOVEMBRO DE 2000

AUTOR: DEPUTADO **HUMBERTO TROCOLLI JÚNIOR**

EMENTA: RECONHECE DE UTILIDADE PÚBLICA O SINDICATO DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DE NÍVEL MÉDIO DO ESTADO DA PARAÍBA.

A Assembléia Legislativa decreta:

Art. 1º Fica reconhecida de Utilidade Pública o " Sindicato dos Técnicos Industriais de Nível Médio do Estado da Paraíba " fundado em 31 de Agosto de 1.995, com sede e foro na cidade de João Pessoa, Capital do estado da Paraíba, situado a Rua 1º de Maio, 720 Jaguaribe - João Pessoa - Pb, devidamente registrada no CNPJ nº 02.119.841/0001-48 e no Cartório de Toscano de Brito, Serviço Notarial e Registral, sob o nº 98936, livro A-23 de 30 de Maio de 1.996.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

A presente propositura vem à consideração de meus ilustres pares, no sentido de que seja reconhecida de utilidade pública a " Sindicato dos Técnicos Industriais de Nível Médio do Estado da Paraíba "

O seu reconhecimento vem tornar lei uma condição já assumida na prática.

João Pessoa, (PB) sala das sessões, em 28 de Novembro de 2000

HUMBERTO TROCOLLI JÚNIOR
DEPUTADO / PMDB

**SINDICATO DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DE NÍVEL MÉDIO
NO ESTADO DA PARAÍBA
SINTEC - PB**

**ESTATUTO DO SINDICATO DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DE NÍVEL MÉDIO NO
ESTADO DA PARAÍBA (SINDICATO DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS)
SINTEC - PB**

CAPÍTULO I

**DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, FINS, CATEGORIA REPRESENTADA E BASE
TERRITORIAL DO SINDICATO**

CONSTITUIÇÃO E OBJETIVO:

- Art. 1º - O Sindicato dos Técnicos Industriais de Nivel Médio do Estado da Paraíba, denominado **"SINDICATO DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS"**, com sede e foro em João Pessoa - Pb, é constituído para fins de defesa dos direitos, interesses e representação legal da categoria profissional dos Técnicos Industriais de Nivel Médio, com base territorial no Estado da Paraíba.
- § 1º - A representação da Categoria Profissional, abrange os Técnicos Industriais de Nivel Médio, Assalariados, relativos às empresas de energia elétrica, água e esgoto, telecomunicações, habitação, construção Civil, agrícolas e outras com atividades inerentes à categoria nas suas diversas habilitações.
- § 2º - Para efeito do disposto neste Estatuto, entende-se por técnico Industrial de Nivel Médio, habitados nos termos das leis n.º 4.024, de 20/12/1961; 5.692, de 11/08/1971; e 7.044, de 18/10/1982; bem como a lei n.º 5.524, de 5/11/1964 e o decreto n.º 90.922 de 6/02/1985 que regulamenta a profissão.

PRERROGATIVAS E DEVERES

- Art. 2º - Prerrogativas e deveres do Sindicato dos Técnicos Industriais:
- a) Representar os interesses gerais da categoria, bem como os interesses individuais dos seus representantes, perante as autoridades administrativas e judiciárias.
 - b) Promover e celebrar acordos e convenções coletivas de Trabalho Contratos Coletivos de Trabalho, propor e suscitar Dissídios Coletivos e Industriais de Trabalho, bem como Ações de Cumprimento, visando a conquista de melhores condições de vida e trabalho para a categoria;



**SINDICATO DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DE NÍVEL MÉDIO
NO ESTADO DA PARAÍBA
SINTEC - PB**

- c) Eleger, de forma democrática, representantes da categoria, nas formas previstas neste Estatuto;
- d) Definir contribuições dos associados e contribuições excepcionais de toda a categoria, mediante decisões de assembléias;
- e) Estimular a organização da categoria por local de trabalho, e por empresa, criar e manter representações sindicais nas formas previstas nestes estatutos e/ou em regimento próprio, visando estender a sua ação à toda à área de abrangência territorial;
- f) Promover a Unidade, solidariedade e fortalecimento da categoria;
- g) Estimular a integração da categoria com os demais setores sociais na luta pela emancipação política, econômica e social dos povos e de todo o mundo;
- h) Defender a afirmação da legitimidade da organização e da luta sindical perante o conjunto da sociedade e, especial, junto aos patrões e ao Estado Brasileiro;
- i) Manter serviços de Assistência Jurídica e Assessoria de medicina do Trabalho para todos os associados, visando a proteção da categoria;
- l) Lutar pela defesa das liberdades individuais e coletivas, pela justiça Social e pelos direitos fundamentais do homem, bem como manter relações com as demais associações de categorias profissionais para concretização da solidariedade social e da defesa dos interesses dos trabalhadores;
- m) Lutar pelo fortalecimento de uma estrutura sindical, pela sua transformação em uma única Central Sindical, bem como participar de entidades internacionais na luta pela solução de grandes problemas da classe trabalhadora;
- n) Colaborar com Órgãos de apoio e assessoria sindical;
- o) Colaborar com a sociedade, com órgão técnico e consultivo, no estudo e solução de problemas relacionados com a atuação de sua categoria;
- p) Zelar pelo cumprimento da Legislação, acordos e convenções coletivas de trabalho, sentenças normativas e demais institutos que assegurem os interesses da categoria;
- q) Constituir serviços para promoção de atividades culturais, profissionais e de comunicação.



SINDICATO DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DE NÍVEL MÉDIO
NO ESTADO DA PARAÍBA
SINTEC - PB



CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS

Art. 3º - A todo indivíduo que por atividade profissional e vínculo empregatício, ainda que contrato por interposta pessoa, integrem as categorias, representadas por este sindicato, é assegurado o direito de ser associado.

PARÁGRAFO ÚNICO: No caso de recusa do pedido de sindicalização, caberá recurso na forma prevista neste estatuto.

SEÇÃO I

DOS DIREITOS E DEVERES

Art. 4º - São direitos dos Associados:

- a) Voltar e ser votado em eleições de representações do Sindicato, respeitadas as determinações deste estatuto;
- b) Participar e encaminhar as decisões tomadas em congressos e assembleias gerais;
- c) Fazer uso das dependências do sindicato para atividades previstas neste estatuto, mediante prévia autorização da diretoria;
- d) Gozar dos serviços e benefícios proporcionados pelo sindicato;
- e) Requerer à Diretoria, Conselho Fiscal e de representantes mediante justificativa e com um mínimo de cinco por cento (5%) dos associados quites, a convocação de Assembleia Geral Extraordinária;
- f) Recorrer administrativamente, na forma prevista neste estatuto de todo o ato de direito e contrário a este estatuto, emanado da Diretoria, ou Assembleia Geral;

§ 1º - Os direitos dos Associados são pessoais e intransferíveis:

§ 2º - Perderá seus direitos o associado que, por qualquer motivo, deixar o exercício da profissão, exceto nos casos de desemprego, falta de trabalho, prestação de serviço militar obrigatório e afastamento temporário da base territorial, ficando o associado, enquanto perdurar uma dessas situações, isento do pagamento de qualquer contribuição, desde que assim o requeira.

**SINDICATO DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DE NÍVEL MÉDIO
NO ESTADO DA PARAÍBA
SINTEC - PB**

Art. 5º - São direitos dos Associados:

- a) Pagar pontualmente contribuições e taxas fixadas em assembléia Geral;
- b) Comparecer às reuniões, Assembléias e congressos convocados pelo sindicato, acatar e encaminhar suas decisões;
- c) Prestigiar a ação do sindicato e Trabalhar pela organização e promoção da categoria;
- d) Não exercer representação em nome do sindicato, sem autorização prévia de sua diretoria;
- e) Zelar pelo patrimônio e serviços do sindicato, cuidando de sua correta aplicação;
- f) Cumprir e exigir o cumprimento do presente estatuto.

SEÇÃO II

DAS PENALIDADES

Art. 6º - Estão sujeitos às penalidades de suspensão e eliminação do quadro social, os associados que desrespeitarem o presente estatuto e deliberação dos fóruns de decisões do sindicato.

§ 1º - A diretoria deve apreciar a falta cometida pelo associado, instaurando processos com amplo direito de defesa, a ser submetido em última instância à Assembléia Geral;

§ 2º - Cabe recurso da decisão á nova Assembléia geral Extraordinária, convocada na forma deste Estatuto;

§ 3º - Cabe à Diretoria a eliminação do quadro social dos associados que, sem motivo justificado, atrasarem 06 (seis) meses no pagamento de suas contribuições sociais.

Art. 7º - Será garantido o reingresso ao Sindicato do associado que tenha sido eliminado do quadro social, desde que se reabilite a juízo da diretoria ou que liquide seus débitos quando o motivo da eliminação for atraso do pagamento de contribuições.

PARÁGRAFO ÚNICO: O associado readmitido não sofrerá prejuízo na contagem do tempo anterior de filiação.



**SINDICATO DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DE NÍVEL MÉDIO
NO ESTADO DA PARAÍBA
SINTEC - PB**

CAPÍTULO III

DOS ÓRGÃOS DE LIBERAÇÃO, ESTRUTURAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DO SINDICATO

Art. 8º - São órgãos de deliberação, estruturação e administração do sindicato conforme ordem hierárquica abaixo:

- a) Assembléia Geral;
- b) Diretoria Executiva;
- c) Conselho Fiscal;
- d) Conselhos de Representantes;
- e) Delegado.

SEÇÃO I

DA ASSEMBLÉIA GERAL



Art. 9º - As Assembleias Gerais serão soberanas em suas resoluções não contrárias ao Estatuto vigente.

§ 1º - Na ausência de disposição diversa e específica, o quorum para deliberação das assembleias gerais será sempre por maioria simples dos presentes.

§ 2º - Assembleia Geral será convocada, através de boletins, Edital e/ou cartazes públicos com antecedência mínima de 24 horas e máxima de 30 dias, na base territorial do sindicato, garantindo-se a mais ampla divulgação na categoria, com a fixação de cópias e/ou avisos na sede do sindicato, nas representações sindicais e nos locais de trabalho.

Art. 10º - Serão sempre tomadas por escrutínio secreto as deliberações da Assembleia geral concernentes aos seguintes assuntos:

- a) Eleição de Associado para o preenchimento dos cargos previstos neste Estatuto;
- b) Julgamento dos atos da diretoria relativos a penalidades impostas e associados;
- c) Decisões sobre impedimento e perda de mandato de Diretores.

Art. 11º - As assembleias gerais que impliquem em deliberação por escrutínio secreto serão sempre convocados com fins especificados.

Art. 12º - Será realizada uma assembleia Geral Ordinária anual, até 30 (trinta) de março, para tratar de prestação de contas, da aprovação do plano e trabalho do Sindicato, da previsão orçamentária e do valor das contribuições.

**SINDICATO DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DE NÍVEL MÉDIO
NO ESTADO DA PARAÍBA
SINTEC - PB**

PARÁGRAFO ÚNICO: No ano de eleição será realizada uma assembleia geral (30) trinta dias antes do término do mandato, para prestação de contas do referido mandato.

Art. 13º - A Assembleia Geral eleitoral será realizada, trimestralmente, na conformidade deste estatuto.

Art. 14º - As assembleias gerais serão sempre convocadas:

- a) Pela maioria da diretoria;
- b) Pelo Conselho Fiscal;
- c) Pelos associados.

Art. 15º - As Assembleias Gerais extraordinárias, poderão ser convocadas por 5% (cinco por cento) dos associados quites, os quais especificarão os motivos da convocação e assinarão o respectivo edital.

Art. 16º - Nenhum motivo poderá ser alegado pela Diretoria do Sindicato para frustrar a realização da Assembleia convocada nos termos deste Estatuto.

Art. 17º - O quorum para instalação da Assembleia Geral é de 10% (dez por cento) dos associados no gozo dos seus direitos em primeira convocação e em segunda convocação, com qualquer número, ressalvados os casos em que haja quorum expressamente previsto neste Estatuto.

SEÇÃO II

DA DIRETORIA

Art. 18º - A Diretoria Executiva é composta por 05 (cinco) membros efetivos, com igual número de suplentes, trienalmente eleitos pelo voto direto e secreto dos associados em gozo dos seus direitos na forma deste estatuto, e tem a seguinte distribuição de cargos:

- 1) Presidente;
- 2) Vice-Presidente;
- 3) Secretário Geral;
- 4) Segundo Secretário;
- 5) Tesoureiro.

PARÁGRAFO ÚNICO: É facultado ao Presidente, nomear para órgãos de apoio os Seguintes Secretários:



**SINDICATO DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DE NÍVEL MÉDIO
NO ESTADO DA PARAÍBA
SINTEC - PB**

1. Secretário de Formação e Política Sindical
2. Secretário de Imprensa e Divulgação
3. Secretário de Assuntos Jurídicos
4. Secretário de Estudos Sócio-Econômicos.



Art. 19º - Compete à Diretoria:

- a) Representar o Sindicato e defender os interesses da entidade e da categoria perante poderes públicos e as empresas;
- b) Fixar, em conjunto com os demais integrantes, as diretrizes gerais da política sindical a ser desenvolvida;
- c) Cumprir e fazer cumprir as deliberações da categoria em todas as suas instâncias; bem como o presente Estatuto;
- d) Gerir o patrimônio, garantindo sua utilização para o cumprimento deste Estatuto e das deliberações da categoria representada;
- e) Analisar e divulgar, trimestralmente, relatórios financeiros da tesouraria;
- f) Garantir a filiação de qualquer integrante da categoria, observando apenas as determinações deste estatuto;
- g) Representar o Sindicato para estabelecer negociações, fazer acordo, convenções coletivas de trabalho e suscitar dissídios coletivos, respeitando as decisões das Assembléias, inclusive na indicação das Comissões de Negociações;
- h) Reunir-se, em sessão ordinária, uma vez por semana e, extraordinariamente, sempre que a maioria da diretoria convocar;
- i) Elaborar planos de luta para campanhas salariais e demais campanhas de interesse geral a categoria;
- j) Aprovar, por maioria simples de voto, o balanço anual de ação sindical, bem como encaminhar proposta do Plano Orçamentário Anual e os Balanços Patrimonial e Financeiro Anuais à Assembléia Geral;
- l) Prestar contas de suas atividades e do exercício financeiro, até 90 (noventa) dias após o término de cada exercício e até 30 (trinta) dias antes do término do mandato, outrossim fornecer demonstrativos mensais de receitas e despesas à categoria;
- m) Manter organizados e em funcionamento, os diversos setores do sindicato;
- n) Organizar o quadro de pessoal, fixando as respectivas remunerações;

**SINDICATO DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DE NÍVEL MÉDIO
NO ESTADO DA PARAÍBA
SINTEC - PB**

- o) Criar departamentos e assessorias necessárias para auxiliar à administração do sindicato;
- p) Executar determinações da Assembléia Geral;
- q) Fazer organizar por contador legalmente habilitado e submeter à Assembléia Geral, com parecer prévio do conselho fiscal, o balanço financeiro do exercício anterior, apresentando o relatório de atividades do mesmo exercício e o programa para o exercício seguinte providenciando as necessárias publicações;
- r) Implementar a política de mobilização do Sindicato;
- s) Coordenar as atividades de mobilização da categoria;
- t) Coordenar e garantir a infra-estrutura necessária para a realização de Assembléias e quaisquer outros eventos, como: locais adequados, som, transporte, alimentação, recursos audiovisuais, etc.

PARÁGRAFO ÚNICO: A diretoria poderá nomear mandatário funcionário do sindicato, por instrumento de procuração, se for o caso, para o desempenho de funções técnicas, burocráticas ou administrativas da entidade.

Art. 20º - A diretoria se reunirá, ordinariamente, uma vez por semana ou, extraordinariamente, quando necessário, com, no mínimo a metade de seus membros e deliberado por maioria dos presentes.

PARÁGRAFO ÚNICO: Poderão participar das reuniões semanais todo e qualquer associado, com direito a voz. Ficando, entretanto, o direito de voto restrito aos membros da Diretoria, Representantes Sindicais e dos Representantes dos trabalhadores nos Conselhos de Empresas.

Art. 21º - Ao Presidente compete:

- a) Representar formal e legalmente o Sindicato, inclusive perante as autoridades administrativas e judiciárias, podendo delegar poderes;
- b) Presidir as reuniões de Diretoria;
- c) Assinar as atas das sessões, o orçamento anual e todos os papéis que dependem da sua assinatura, bem como rubricar os livros da secretaria e da tesouraria;
- d) Ordenar as despesas autorizadas, visar os cheques e contas a pagar, de acordo com o tesoureiro;
- e) Convocação das Assembléias Gerais;



A handwritten signature in black ink, consisting of several loops and a long horizontal stroke, located at the bottom right of the page.

**SINDICATO DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DE NÍVEL MÉDIO
NO ESTADO DA PARAÍBA
SINTEC - PB**

- f) Coordenar e orientar a ação dos órgãos da Diretoria, integrando-os sob a linha de ação definida em todas as suas instâncias;
- e) Assinar com o tesoureiro os cheques e outros títulos de crédito da entidade.

Art. 22º - Ao Vice-Presidente Compete:

- a) Assessorar o Presidente nas suas atribuições;
- b) Substituir o presidente nos seus impedimentos.

Art. 23º - Ao Secretário Geral compete:

- a) Substituir o Vice-presidente nos seus Impedimentos;
- b) Implementar a Secretaria Geral;
- c) Coordenar e orientar a ação dos departamentos, das representações sindicais e demais setores do sindicato, integrando-os sob a linha de ação definida pela diretoria, e/ou aprovada pela Assembléia Geral;



Art. 24º - Ao Segundo Secretário Compete:

- a) Promover a triagem de correspondências recebidas, delegando aos membros da diretoria o encaminhamento de respostas;
- b) Ter sobre seu controle e atualizado as correspondências, as atas e os arquivos do sindicato;
- c) Secretariar as reuniões da Direção do Sindicato e das Assembléias gerais;
- d) Substituir o Secretário Geral em seus impedimentos.

Art. 25º - Ao Tesoureiro compete:

- a) Implemento da tesouraria do sindicato;
- b) Zelar pelas finanças do Sindicato;
- c) Ter sob sua direção e responsabilidade os setores de tesouraria e contabilidade do sindicato;
- d) Elaborar relatórios e análises trimestrais sobre a situação financeira do sindicato, examinando inclusive, a relação investimento/custo/produção de cada setor da entidade à apresentá-los à diretoria;

**SINDICATO DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DE NÍVEL MÉDIO
NO ESTADO DA PARAÍBA
SINTEC - PB**

- e) Elaborar o balanço financeiro anual, que será submetido a aprovação da diretoria do Conselho Fiscal e da Assembléia Geral;
- f) Assinar, com o Presidente, os cheques e outros títulos de crédito da entidade;
- g) Ter sob sua responsabilidade: a guarda e fiscalização dos valores e numerários do Sindicato; a guarda e fiscalização dos documentos, contratos e convênios atinentes à sua pasta; a adoção das providências necessárias para impedir a corrosão inflacionária e a deterioração financeira do sindicato; a arrecadação e o recebimento de numerário e de elaborar relatórios financeiros mensais.
- h) Propor e coordenar a elaboração do Balanço Patrimonial Anual a ser aprovado pela Diretoria, Conselho Fiscal e Assembléia Geral;
- i) Ordenar as despesas que foram autorizadas;
- j) Apresentar relatórios trimestrais a Diretoria sobre o funcionamento e organização dos setores do Sindicato, que estão sob a sua responsabilidade;
- l) Abrir contas bancárias para Representações Sindicais;
- m) Propor e coordenar a elaboração e a execução do Plano orçamentário anual, bem como suas alterações a ser aprovado pela Diretoria, submetido ao conselho Fiscal e à assembléia Geral.

PARÁGRAFO ÚNICO: O plano Orçamentário anual deverá conter, entre outros:

- a) Orientações Gerais a serem seguidas pelo conjunto da Diretoria e pelos Departamentos do Sindicato;
- b) A previsão das receitas e despesas para o período.

Art. 26º - Ao Secretário de Imprensa e Divulgação, Compete:

- a) Implementar a Secretaria de Imprensa e Divulgação do Sindicato;
- b) Zelar pela busca e divulgação de informações entre Sindicato, categoria e o conjunto da Sociedade; bem como marcar datas de congresso e eventos de interesse da categoria;
- c) Desenvolver as campanhas publicitárias definidas pela Diretoria;
- d) Ter sob seu comando e responsabilidade os setores de imprensa, comunicação e publicidade do Sindicato;
- e) Manter a publicidade de cartilhas, relatórios, documentos, etc., dos diversos setores do Sindicato e outros documentos do interesse da categoria.



SINDICATO DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DE NÍVEL MÉDIO
NO ESTADO DA PARAÍBA
SINTEC - PB



Art. 27º - Ao Secretário de Formação e Política, compete:

- a) Elaborar e desenvolver a política geral de formação da categoria, de acordo com os objetivos expressos neste Estatuto;
- b) Coordenar e sistematizar o conjunto das experiências e atividades de formação desenvolvida na categoria;
- c) Documentar e analisar as experiências de luta e organização dos trabalhadores da categoria e do país e de todos os fatores relacionados ao Sindicato, buscando a construção permanente de sua memória histórica;
- d) Estabelecer convênios com entidades sindicais e centros especializados para desenvolver a política de formação no âmbito nacional;
- e) Coordenar a elaboração de cartilhas, documentos e outras publicações relacionadas à área de sua atuação;
- f) Manter cadastro atualizado dos participantes de encontros, enviando publicações e correspondências;
- g) Planejar, executar e avaliar as atividades estruturais de educação sindical, com cursos, seminários, encontros, programações culturais/artísticas, etc.;
- h) Proceder o assessoramento à Diretoria Executiva na discussão de linhas de trabalho e desenvolver nas áreas de atuação desta Secretaria;
- i) Implementar a Secretaria de Formação e Política Sindical mantendo setores responsáveis pela educação sindical, análise política, estudos sobre a história e a experiência do movimento operário, pesquisa e documentação, socializando as informações disponíveis;
- j) Coordenar e orientar os representantes Sindicais, juntamente com a Secretaria Geral;
- l) Coordenar a elaboração de política geral de organização sindical, dentro dos princípios e proposta do Sindicato;
- m) Elaborar e contribuir com estudos e projetos relacionados às questões de política sindical e encaminhá-los às instâncias deste Sindicato;
- n) Ostentar a representação do Sindicato nas relações inter-sindicais, estadual e inter-estadual, firmando o necessário intercâmbio.

Art. 28º - Ao Secretário de Assuntos Jurídicos, compete:

- a) Implementar o Setor Jurídico do Sindicato;
- b) Ter sob seu comando e responsabilidade o setor jurídico do sindicato e outros correlatos;

**SINDICATO DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DE NÍVEL MÉDIO
NO ESTADO DA PARAÍBA
SINTEC - PB**



- c) Acompanhar e informar toda a tramitação dos processos judiciais e questões trabalhistas dos associados.

Art. 29º - Ao Secretário de Estudos Sócio-Econômico compete:

- a) Implementar a Secretaria de Estudos Sócio-econômicos, mantendo setores responsáveis por análise econômica, preparação para negociações coletivas, estudos tecnológicos, estudos sobre condições de vida e saúde do trabalhador, pesquisa e documentação, socializando as informações disponíveis;
- b) Proceder o assessoramento à Direção Executiva na discussão de linhas de trabalho e desenvolver nas áreas de atuação desta Secretaria;
- c) Promover a assessoramento a Direção Executiva quando solicitado através da elaboração de sinopses apresentação de análise de conjuntura;
- d) Coletar, sistematizar e processar dados de interesse do Sindicato, elaborando análise sobre as empresas ou segmentos do setor financeiro e sobre a situação sócio-econômica da categoria;
- e) Subsidiar e assessorar as negociações coletivas.

SEÇÃO III

DO CONSELHO FISCAL

Art. 30º - O Conselho Fiscal é composto de 04 (quatro) membros e respectivos suplentes, eleitos trienalmente, juntamente com a diretoria.

Art. 31º - Compete ao Conselho Fiscal;

- a) Dar parecer sobre o orçamento do Sindicato para o exercício financeiro;
- b) Opinar sobre as despesas extraordinárias, balanços, balancetes e retificação, ou suplementação do orçamento;
- d) Propor medidas que visem melhoria da situação do Sindicato;
- e) Convocar Assembléia Geral para deliberar sobre irregularidades na área Financeira do Sindicato;
- f) Participar das reuniões da Diretoria.

**SINDICATO DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DE NÍVEL MÉDIO
NO ESTADO DA PARAÍBA
SINTEC - PB**

Art. 32º - O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente de 3 em 3 meses e extraordinariamente sempre que necessário.

Art. 33º - O Conselho Fiscal se reunirá sempre com 03 (três) membros - os suplentes deverão substituir os efetivos impedidos - que devem apor os seus vistos a toda a documentação examinada, firmando ainda parecer e opiniões, manifestados, sempre por escrito.

SEÇÃO IV

DO CONSELHO DE REPRESENTANTES SINDICAIS

Art. 34º - O sindicato terá representantes em todos os locais possíveis através das representações Sindicais regionais, que serão distribuídas geograficamente em função da concentração de trabalhadores, constituindo o conselho de representantes sindicais.

§ 1º - O mandato do Representante sindical será de quatro (04) anos, observados os casos de destituição previsto no regime específico.

§ 2º - As eleições para o conselho de representantes Sindicais, serão realizadas, trienalmente, juntamente com as eleições para a Diretoria, e seguindo o mesmo processo eleitoral.

§ 3º - O Conselho de Representantes Sindicais, terá composição numérica equivalente a metade da diretoria executiva do sindicato, (03 membros) efetivos e suplentes.

Art. 35º - Compete ao representante Sindical:

- a) Representar o sindicato no local de trabalho, cidade ou região;
- b) Levantar os problemas de reivindicação dos associados na localidade e trabalhar na sua solução, em cooperação com a diretoria;
- c) Ampliar o número de sindicalizados na localidade;
- d) Distribuir as publicações do sindicato e divulgar suas atividades;
- e) Encaminhar à Diretoria a proposta de ação que visem o atendimento de reivindicações específicas, bem como a evolução da consciência sindical da categoria;
- f) Participar das reuniões da Diretoria.

Art. 36º - As Representações sindicais, e a atuação dos Representantes Sindicais serão administradas nas formas estabelecidas pelos regimentos internos aprovados pela Diretoria Executiva.

**SINDICATO DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DE NÍVEL MÉDIO
NO ESTADO DA PARAÍBA
SINTEC - PB**

PARÁGRAFO ÚNICO: Nos locais onde forem instaladas Representações Sindicais serão eleitos um Representante, um Secretário, um Tesoureiro e seus Suplentes, que com o conhecimento da Política Sindical, conduzirão o trabalho na respectiva região, gozando os mesmos direitos garantidos aos membros da Direção do Sindicato.

**SEÇÃO V
DO CORPO DE SUPLENTE**



- Art. 37º - Conforme previsto neste Estatuto, para cada Órgão do Sindicato, serão eleitos membros efetivos e suplentes.
- Art. 38º - Os suplentes poderão ser nomeados mandatários, com poderes outorgados por procuração para a representação e a defesa dos interesses da entidade, perante os poderes públicos e as empresas.
- Art. 39º - Quando não exercente das atribuições previstas no artigo anterior, o Corpo de Suplentes funcionará acoplado à Diretoria Efetiva.
- Art. 40º - A substituição definitiva de qualquer membro efetivo pelo suplente será definida pela Assembleia Geral, obedecendo preferencialmente, a ordem de inscrição na chapa.

**CAPÍTULO IV
DA PERDA DO MANDATO**

- Art. 41º - Os membros da Diretoria perderão mandato nos seguintes casos:
- a) Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
 - b) Violação deste Estatuto;
 - c) Provocar ~~desmembramento~~ da base territorial do Sindicato, sem prévia autorização da Assembleia Geral.
- Art. 42º - A perda do mandato será declarada pelo órgão ao qual pertence o membro acusado, através de Declaração de Perda do mandato.
- § 1º - A Declaração terá que observar os seguintes procedimentos:
- a) Ser votada pelo órgão e constar da Ata de sua reunião;
 - b) Ser notificada ao acusado;

**SINDICATO DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DE NÍVEL MÉDIO
NO ESTADO DA PARAÍBA
SINTEC - PB**

- c) Ser afixada na sede e nas Representações Sindicais, em locais visíveis dos associados pelo período contínuo de 05 (cinco) dias úteis;
- d) Ser publicada no jornal do sindicato.

§ 2º - A Declaração de perda a ser notificada, afixada e publicada deverá conter a data, horário e local de realização da Assembléia Geral.

Art. 43º - A Declaração de Perda do Mandato Sindical poderá opor-se o acusado através de Contra-Declaração, protocolada na Secretaria do Sindicato, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação.

PARÁGRAFO ÚNICO: Uma vez recebida, a Contra-Declaração deverá ser processada, observando-se as letras c e d do § 1º. do Art. 42º deste Estatuto.

Art. 44º - Em qualquer hipótese, a decisão final caberá à Assembléia Geral que será especialmente convocada no período máximo de 30 (trinta) e no mínimo de 10 (dez) dias após a notificação do acusado.

Art. 45º - A Declaração de Perda do Mandato somente surte seus efeitos após a decisão final da Assembléia Geral, contudo, após verificados os procedimentos previstos neste estatuto, suspende-se o exercício das funções desempenhadas pelo acusado junto à Entidade.

Art. 46º - Constitui impedimento ao exercício do mandato de cargos eletivos do Sindicato:

- a) Exercício de qualquer função de direção, chefia ou representação pública na administração direta federal, estadual e municipal;
- b) Aceitação ou solicitação de transferência da base territorial que impeça o exercício do cargo;
- c) Estiver enquadrado nos impedimentos previstos no Art. 62º deste Estatuto.

§ 1º - Caso algum membro de cargos eletivos dos Órgãos de Deliberação do sindicato for eleito para o exercício de representação parlamentar em qualquer instância, terá o seu mandato suspenso enquanto durar a sua condição de parlamentar.

§ 2º - Cessado o impedimento, o cargo poderá ser reassumido, após aprovação da Diretoria.



**SINDICATO DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DE NÍVEL MÉDIO
NO ESTADO DA PARAÍBA
SINTEC - PB**

CAPÍTULO V

DA VACÂNCIA E DAS SUBSTITUIÇÕES

SEÇÃO I

DA VACÂNCIA

Art. 47º - A vacância do cargo será declarada pela Diretoria e submetida a apreciação da Assembléia Geral nas seguintes hipóteses:

- a) Abandono do Cargo;
- b) Renúncia do exercente;
- c) Perda do mandato;
- d) Falecimento;
- e) Mudança de categoria por livre e espontânea vontade;
- f) Ausência às reuniões.

Art. 48º - A vacância do cargo por perda do Mandato ou Impedimento do exercente será declarada pelo órgão 24 (vinte e quatro) horas após a decisão da Assembléia Geral ou 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento do anúncio espontâneo do impedido.

Art. 50º - A vacância cargo por abandono será declarada 24 (vinte e quatro) horas após ter expirado o prazo de 30 (trinta) dias, estipulado no Art. 60.

Art. 50º - A vacância do cargo por renúncia do ocupante será declarada pela Diretoria, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após ser apresentada formalmente pelo renunciante.

Art. 51º - Declara a vacância, o órgão onde ocorreu processará a nomeação do substituto dentre seus membros e suplentes no prazo máximo de 30 (trinta) dias, segundo os critérios estabelecidos neste estatuto.

Art. 52º - Se ocorrer renúncia da Diretoria e não houver suplente, a Diretoria ainda que resignatária, deve convocar Assembléia Geral para constituir uma Junta Governativa Provisória.

PARÁGRAFO ÚNICO: Caso a diretoria não convoque a Assembléia Geral prevista no caput deste artigo, esta poderá ser convocada por qualquer diretor, e, na falta deste, qualquer associado, valendo em qualquer caso, a primeira convocação que for feita na ordem prevista por este estatuto.

Art. 53º - A Junta governativa Provisória deve proceder as diligências à realização de novas eleições para a investidura dos cargos da Diretoria, na conformidade deste estatuto e no prazo máximo de sessenta dias, contados de sua posse.



**SINDICATO DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DE NÍVEL MÉDIO
NO ESTADO DA PARAÍBA
SINTEC - PB**

SEÇÃO II

DAS CONSTITUIÇÕES

- Art. 54º - Na ocorrência de vacância do cargo ou de afastamento temporário do Diretor, por período superior a 120 (cento e vinte) dias, sua substituição será processada por decisão do órgão que integrava podendo haver remanejamento de membros efetivos, assegurando-se, contudo, a convocação de suplentes para integrar um dos cargos efetivos do órgão conforme definido no artigo 43º.
- Art. 55º - Em caso de afastamento, por período superior a 30 (trinta) dias e inferior a 120 (cento e vinte) dias, o órgão competente designará substituto provisório, sem prejuízo do exercício do cargo efetivo para o substituto e para o substituído, assegurando-se, incondicionalmente, o seu retorno ao cargo de origem a qualquer tempo.
- Art. 56º - Todos os procedimentos que impliquem em alterações na composição da Diretoria do Sindicato, deverão ser registrados, anexados em pasta única e arquivados juntamente com os autos do processo eleitoral.
- Art. 57º - Ocorre-se consecutivas ou alternadas, abandono do cargo, quando seu exercente deixar de comparecer a 03 (três) reuniões convocadas pelo órgão ou ausentar-se dos seus afazeres sindicais pelo período de 60 (sessenta) dias consecutivos.

PARÁGRAFO ÚNICO: Passados os primeiros 20 (vinte) dias, o dirigente será notificado para que se apresente ou justifique sua ausência. Decorridos 20 (vinte) dias da primeira notificação, nova notificação será enviada. Expirado o prazo de 60 (sessenta) dias, o cargo será declarado abandonado.

CAPÍTULO VI

DO PROCESSO ELEITORAL

- Art. 58º - As eleições para renovação da Diretoria e Conselho Fiscal se realizam simultaneamente, a cada 04 (quatro) anos, dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) dias e mínimos de 30 (trinta) dias antes do término dos mandatos vigentes, conforme o disposto neste estatuto.

PARÁGRAFO ÚNICO: As eleições serão realizadas em 01 (um) dia.

- Art. 59º - Será garantida por todos os meios democráticos a lisura dos pleitos eleitorais para a administração do Sindicato, garantindo-se condições de igualdade às chapas concorrentes, especialmente no que se refere ao processo eleitoral, mesários, fiscais, tanto na coleta como na apuração dos votos.



**SINDICATO DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DE NÍVEL MÉDIO
NO ESTADO DA PARAÍBA
SINTEC - PB**

- c) Contar menos de 1 ano de inscrição no quadro social do sindicato na data das eleições;
- d) Não estiver no gozo dos direitos sociais;
- e) Estiver enquadrado nos impedimentos deste estatuto;
- f) Não estiver em dias com as mensalidades sindicais;
- g) Associados que ocupem cargos de direção nas empresas.

Art. 63º - O prazo para registro de chapas será de 20 (vinte) dias, contados da data da publicação do Aviso resumido do Edital.

§ 1º - O registro das chapas far-se-á junto à Comissão Eleitoral, que fornecerá imediatamente, recibo da documentação apresentada.

§ 2º - Para efeito do disposto neste artigo, a comissão Eleitoral manterá uma secretaria, funcionando durante o período dedicado ao registro de chapas, com expediente normal de, no mínimo 08 (oito) horas diárias, onde permanecerá pessoa habilitada para atender aos interessados, prestar informações concernentes ao processo eleitoral, receber documentação, fornecer recibos, etc.

Art. 64º - O requerimento de registro de chapas será dirigido à Comissão Eleitoral por escrito, assinado por qualquer dos candidatos que a integre acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Ficha de qualificação de cada um dos candidatos devidamente preenchida e assinada, conforme modelo fornecido pelo Sindicato;
- b) Cópias das folhas de Carteira de Trabalho de cada um dos candidatos, onde conste a qualificação profissional e do Contrato de Trabalho em vigor, e/ou diploma de Técnico Industrial de Nível Médio, emitido por instituição de ensino reconhecida, de acordo com a Lei nº 5.524 de 15/11/68, art. 3º, inciso I, devidamente registrado no Ministério da Educação e Cultura e no Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia (CREA).

PARÁGRAFO ÚNICO: Verificando-se irregularidade na documentação apresentada, Comissão Eleitoral notificará o interessado para que promova a correção no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de recusa de registro do candidato ou de chapa, caso os remanescentes não preencham o número do artigo 65º.

Art. 65º - Será recusado o registro da chapa que não apresentar todos os candidatos efetivos e suplentes.



**SINDICATO DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DE NÍVEL MÉDIO
NO ESTADO DA PARAÍBA
SINTEC - PB**

- Art. 66º - No prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar do registro, o sindicato fornecerá aos candidatos, individualmente comprovantes de candidatura e, no mesmo prazo, comunicará, por escrito a empresa a data do pedido de registro de candidatura do seu empregado.
- Art. 67º - No encerramento do prazo para registro de chapas, a Comissão Eleitoral providenciará a imediata lavratura da ata correspondente, consignando em ordem numérica de inscrição, todas as chapas e os nomes dos candidatos efetivos e suplentes, entregando cópias aos representantes das chapas inscritas.
- Art. 68º - No prazo de 72 (setenta e duas) horas a contar do encerramento do prazo de registro, a Comissão Eleitoral, fará publicar a relação nominal das chapas registradas, pelo mesmo jornal já utilizado para o edital de convocação da eleição e declarará aberto o prazo de 05 (cinco) dias para a inauguração.
- Art. 69º - Ocorrendo renúncia formal de candidato após o registro da chapa, a Comissão Eleitoral afixará cópia desse pedido em quadro de aviso para conhecimento dos associados.

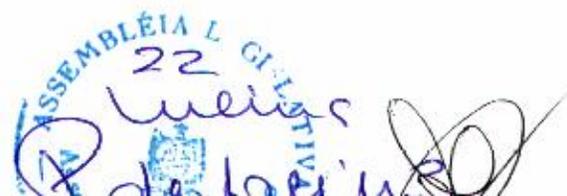
PARÁGRAFO ÚNICO: A chapa de que fizerem parte candidatos renunciantes poderá ocorrer desde que mantenha o número mínimo de candidatos estabelecidos no artigo 66 deste estatuto.

- Art. 70º - Encerrado o prazo sem que tenha havido registro de chapa, a Comissão Eleitoral, dentro de 48 (quarenta e oito) horas providenciará nova convocação de eleição.
- Art. 71º - Após o término do prazo para registro de chapas a Comissão Eleitoral fornecerá, no prazo de 10 (dez) dias a relação de associados para cada chapa registrada, desde que requerido por escrito.
- Art. 72º - A relação dos associados em condições de votar será elaborada em 15 (quinze) dias antes da data de eleição e será no mesmo prazo afixado em local de fácil acesso na sede do Sindicato para consulta de todos os interessados e fornecida cópia a cada um dos representantes das chapas registradas.

SEÇÃO IV

DAS IMPUGNAÇÕES DAS CANDIDATURAS

- Art. 73º - O prazo de impugnação de candidaturas é de 24:00hs contadas da publicação em edital.
- § 1º - A impugnação, que somente poderá versar sobre as causas de inelegibilidade prevista neste estatuto, será proposta através de requerimento fundamentado, dirigido à Comissão Eleitoral e entregue, contra-recibo, na Secretaria por associado em pleno gozo de seus direitos sindicais.


ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
22
Melo
P. de Araújo

**SINDICATO DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DE NÍVEL MÉDIO
NO ESTADO DA PARAÍBA
SINTEC - PB**

SEÇÃO IV

DAS IMPUGNAÇÕES DAS CANDIDATURAS

- § 2º - No encerramento do prazo de impugnação lavrar-se-á o competente termo de encerramento em que serão consignadas as impugnações propostas, destacando-se normalmente os impugnantes e os candidatos impugnados.
- § 3º - Cientificado oficialmente, em 48 (quarenta e oito) horas o candidato impugnado terá prazo de 05 (cinco) dias para apresentar suas contra-razões. Instruído o processo, a Comissão Eleitoral decidirá sobre a procedência ou não da impugnação até 15 (quinze) dias antes da realização das eleições.
- § 4º - Decidindo pelo acolhimento da impugnação, a Comissão Eleitoral providenciará, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas:
- a) A fixação da decisão no quadro de avisos, para conhecimento de todos os interessados;
 - b) Notificação ao representante da chapa integrada pelo impugnado.
- § 5º - Julgada improcedente a impugnação, o candidato concorrerá às eleições;
- § 6º - Julgada procedente a impugnação o candidato pode ser substituído no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas contadas a partir da notificação;
- § 7º - A chapa da qual fizeram parte os impugnados, por decisão da Comissão Eleitoral, poderá concorrer as eleições desde que mantenha todos os candidatos efetivos, e no mínimo 2/3 (dois terços) dos suplentes.

SEÇÃO V

DO ELEITOR

- Art. 74º - É eleitor todo associado que nada data da eleição tiver:
- a) Mais de 03 (três) meses de inscrição, pelo menos, no quadro social;
 - b) Quitadas as mensalidades até 05 (cinco) dias antes das eleições;
 - c) Estiver em gozo dos direitos sociais neste estatuto;

PARÁGRAFO ÚNICO: É assegurado o direito de voto ao desempregado que esteja em processo judicial de reintegração, desde que associado ao Sindicato.



**SINDICATO DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DE NÍVEL MÉDIO
NO ESTADO DA PARAÍBA
SINTEC - PB**

d) O associado aposentado vota e pode ser votado, mediante comprovação de sua aposentadoria.

DA COMPOSIÇÃO E FORMAÇÃO DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 75º - O processo eleitoral será coordenado e conduzido por uma comissão Eleitoral composta de 03 (três) associados eleitos em assembleias Geral e fiscalizada por um representante de cada chapa registrada, com igual número de suplentes.

§ 1º - A assembleia Geral que trata este artigo será realizada no prazo mínimo de 05 (cinco) dias que anteceder a data da publicação do Edital de convocação das eleições;

§ 2º - Cada chapa registrada, no ato da sua inscrição, indicará um representante para fiscalizar a comissão eleitoral.

§ 3º - As decisões da Comissão Eleitoral serão tomadas por maioria simples dos votos dos componentes;

§ 4º - O mandato da Comissão Eleitoral extinguir-se-á com a posse da nova Diretoria eleita.

§ 5º - Não poderá fazer parte da Comissão Eleitoral componentes de chapas registradas.

Art. 76º - A comissão Eleitoral garantirá que todas as chapas concorrentes tenham as mesmas condições e oportunidades para utilização do patrimônio e instalações do Sindicato, durante a realização do pleito.

Art. 77º - À Comissão Eleitoral, compete:

a) Organizar a documentação eleitoral;

b) Designar os membros das mesas coletoras e apuradoras de votos;

c) Fazer as comunicações e publicações devidas;

§ 2º - Poderão ser instaladas mesas coletoras, além da sede social, nas representações Sindicais e sub-sedes e nos locais de trabalho, e mesas coletoras itinerantes que percorrerão itinerários pré-estabelecidos, a juízo da Comissão Eleitoral;

§ 3º - Os trabalhos de cada mesa coletora poderão ser acompanhadas por fiscais designados pelas chapas, escolhidos entre os associados, na proporção de 01 (um) fiscal por chapa registrada.

Art. 79º - Não podem ser membros das mesas coletoras:



A handwritten signature or scribble in blue ink, located at the bottom right of the page.

**SINDICATO DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DE NÍVEL MÉDIO
NO ESTADO DA PARAÍBA
SINTEC - PB**



- a) Os candidatos, seus cônjuges e parentes até o segundo grau;
- b) Os membros da Diretoria que estejam pleiteando sua eleição ou reeleição.

- Art. 80º - Os mesários substituirão o Presidente da mesa coletora, de modo que haja sempre quem responda pela ordem e regularidade do processo eleitoral.
- § 1º - Todos os membros da mesa coletora deverão estar presentes no ato da abertura e encerramento da votação, salvo motivo de força maior;
- § 2º - Não comparecendo o Presidente da mesa coletora até 15 (quinze) minutos antes da hora determinada para início da votação, assumirá a Presidência o primeiro mesário e, sua falta ou impedimento, o segundo mesário ou suplente.
- § 3º - Poderá o mesário ou membro da mesa assumir a Presidência, nomear "ad hoc" dentre as pessoas presentes, observados os impedimentos do artigo 79º, os membros que forem necessários para completar a composição da mesa.

SEÇÃO VIII

DA VOTAÇÃO

- Art. 81º - Nos locais designados, 30 (trinta) minutos antes da hora do início da votação, os membros da mesa coletora verificarão se está em ordem o material eleitoral e a urna destinada a recolher os votos, devendo o Presidente suprir eventuais deficiências.
- Art. 82º - Na hora afixada no edital e tendo considerado o recinto e o material em condições, o Presidente da mesa declarará iniciados os trabalhos.
- Art. 83º - Os trabalhos eleitorais da mesa coletora terão duração mínima de 08 (oito) horas, parte das quais fora do horário de trabalho da categoria, observados sempre os horários de início e encerramento previstos no edital de convocação.
- § 1º - O encerramento dos trabalhos eleitorais poderá ser antecipado se já tiverem votados todos os eleitores constantes da folha de votação.
- § 2º - Ao término dos trabalhos, o Presidente da mesa coletora, juntamente com os mesários deve proceder o fechamento da urna com a posição de rubricas pelos membros das mesas e pelos fiscais, fazendo lavrar ata, pelos mesmos assinada, com menção expressa do número de votos depositados.
- § 3º - Ao término dos trabalhos, as urnas ficam sob a responsabilidade da Comissão Eleitoral.

**SINDICATO DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DE NÍVEL MÉDIO
NO ESTADO DA PARAÍBA
SINTEC - PB**

Art. 84º - Só podem permanecer no recinto da mesa coletora os seus membros, os fiscais designados, advogados procuradores das chapas concorrentes e, durante o tempo necessário à votação, o eleitor.

PARÁGRAFO ÚNICO: Nenhuma pessoa estranha à direção da mesa coletora poderá interferir no seu funcionamento durante os trabalhos de votação, salvo os membros da Comissão Eleitoral.

Art. 85º - Iniciada a votação, cada eleitor, pela ordem de apresentação a mesa, depois de identificado, assinará a folha de votantes e na cabina indevassável, após assinalar, o retângulo próprio, a chapa de sua preferência, a dobrará, depositando-a, em seguida, na urna colocada na mesa coletora.

§ 1º - Antes de depositar a cédula na urna, o eleitor deve exibir a parte rubricada à mesa e aos fiscais, para que verifiquem, sem tocar, se é a mesma que lhe foi entregue.

§ 2º - Se a cédula não for a mesma, o eleitor será convidado a voltar a cabina indevassável e a trazer seu voto na cédula que recebeu; se o eleitor não proceder conforme determinado, não poderá votar, anotando-se a ocorrência na Ata.

Art. 86º - Os eleitores cujos votos foram impugnados e os associados cujos nomes não constarem da lista de votantes, votam em separado.

PARÁGRAFO ÚNICO: O voto em separado deve ser tomado da seguinte forma:

- a) O Presidente da mesa coletora entregará ao eleitor envelope apropriado, para que ele, na presença da mesa, nele coloque a cédula que assinalou;
- b) O Presidente da mesa colocará o envelope dentro de outro maior e anotará no verso deste o nome do eleitor e o motivo do voto em separado, depositando na urna;
- c) Os envelopes serão padronizados de modo a resguardar o sigilo do voto;
- d) O Presidente da mesa apuradora, ouvindo os representantes das chapas decidirá se apura ou não o voto colhido separadamente, adotando procedimentos que garantem o sigilo do voto.

Art. 87º - São documentos válidos para identificação do eleitor:

- a) Carteira Social do Sindicato;
- b) Carteira de Trabalho;
- c) Carteira de Identidade Funcional;
- d) Documento de Identidade com Contra-Cheque.

Art. 88º - Esgotada, no curso da votação, a capacidade da urna, o Presidente da mesa coletora providenciará para que outra seja usada, adotando os procedimentos do § 2º do artigo 82º.



**SINDICATO DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DE NÍVEL MÉDIO
NO ESTADO DA PARAÍBA
SINTEC - PB**

- Art. 89º - Na hora determinada no Edital para encerramento da votação, havendo no recinto eleitores a votar, serão convidados em voz alta a fazerem entrega ao Presidente da mesa coletora do documento de identificação, prosseguindo os trabalhos até que votem o último eleitor.
- § 1º - Caso não haja mais eleitores aptos a votar, serão imediatamente encerrados os trabalhos.
- § 2º - Encerrados os trabalhos da votação, a urna será lacrada com a posição de rubricas pelos membros da mesa e pelos fiscais;
- § 3º - Em seguida, o Presidente fará lavrar ata, que será também assinada pelos mesários e fiscais, registrando a data do início e do encerramento dos trabalhos, total de votantes e dos associados em condições de votar, o número de votos em separado, se houver, bem, como, resumidamente, os protestos apresentados pelos eleitores, candidatos ou fiscais. A seguir, o Presidente da mesa coletora fará entrega ao Presidente da mesa apuradora, mediante recibo, de todo material utilizado durante a votação.

**SEÇÃO IX
DA MESA APURADORA**



- Art. 90º - Após o término do prazo para votação, instalam-se em Assembleia Eleitoral Pública e Permanente, na sede do Sindicato, as mesas apuradas para as quais serão enviadas às urnas e as atas respectivas.
- Art. 91º - As mesas apuradoras constituídas de 01 (um) Presidente e 03 (três) auxiliares cada, serão designadas pela Comissão Eleitoral, 05 (cinco) dias antes da data das eleições, em número suficiente para assegurar agilidade do processo.
- Art. 92º - Instalada, a mesa apuradora verificará, pela lista de votantes, se participarem da votação mais de 50% (cinquenta por cento) dos eleitores, procedendo em caso afirmativo, a abertura das urnas e contagem dos votos.
- § 1º - Os votos em separado, desde que decida sua apuração, serão computados para efeito de quorum;
- Art. 93º - Não sendo obtido o quorum no artigo anterior, o Presidente da mesa apuradora encerrará a eleição, fará inutilizar as cédulas sem as abrir, notificando em seguida, a Comissão eleitoral, para que esta divulgue a falta de quorum e proceda nova eleição nos termos do edital.
- § 1º - A nova eleição será válida se nela tomarem parte mais de 40% (quarenta por cento) dos eleitores, observadas as mesmas formalidades da primeira.
- § 2º - Na ocorrência da hipótese prevista neste artigo, apenas as chapas inscritas para a primeira eleição poderão concorrer às subsequentes.

**SINDICATO DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DE NÍVEL MÉDIO
NO ESTADO DA PARAÍBA
SINTEC - PB**

- Art. 94º - Não sendo atingido o quorum para a nova eleição, a Comissão Eleitoral declarará vacância da administração, a partir do término do mandato dos membros em exercício, e convocará a Assembléia Geral para indicar junta Governativa, realizando-se nova eleição no prazo máximo de 03 (três) meses.
- Art. 95º - Contadas as cédulas da urna, o Presidente verificará se seu número coincide com o da lista de votantes.
- § 1º - Se o número de cédulas for superior ao dos votantes que assinaram a respectiva lista, far-se-á apuração.
- § 2º - Se o total de cédulas for superior ao da respectiva lista de votantes procede-se a apuração, descontando-se dos votos atribuídos à chapa mais votada, o número de votos equivalentes às cédulas em excesso desde que esse número seja inferior à diferença entre as duas chapas mais votadas.
- § 3º - Se o excesso de cédula for superior a 5% (cinco por cento) dos votantes, ou ainda igual ou superior à diferença entre as duas chapas mais votadas, a urna será anulada.
- § 4º - A admissão ou rejeição dos votos colhidos em separado será decidida pela mesa coatora depois de ouvir as chapas concorrentes, garantido o sigilo do voto.
- § 5º - Apresentando a cédula qualquer sinal, rasura ou dizer suscetível de identificar o eleitor, ou tendo este assinalado duas ou mais chapas o voto será anulado.
- Art. 95º - Os trabalhos das mesas apuradoras supletivas, obedecerão o disposto para a mesa apuradora da sede, cabendo a esta incorporar aos seus próprios resultados os que receber daqueles.
- Art. 96º - Sempre que houver protesto fundado em contagem errônea de votos, vícios de sobrecartas ou de cédulas: deverão estas ser convocadas em invólucro lacrado, que acompanhará o processo eleitoral até decisão final.

PARÁGRAFO ÚNICO: Haja ou não protesto, conservar-se-ão as cédulas apuradas sob a guarda do Presidente da mesa apuradora, até a proclamação final do resultado, a fim de assegurar eventual recontagem de votos.

- Art. 97º - Assiste ao eleitor o direito de formular, perante à mesa, qualquer protesto referente à apuração.
- Art. 98º - Finda a apuração, o Presidente de mesa apuradora proclamará eleita a chapa que obtiver maioria simples dos votos, lavrando Ata dos Trabalhos Eleitorais.
- § 1º - A Ata mencionará obrigatoriamente:

a) Dia e hora da abertura e do encerramento dos trabalhos;



**SINDICATO DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DE NÍVEL MÉDIO
NO ESTADO DA PARAÍBA
SINTEC - PB**

- b) Local ou locais em que funcionarem as mesas coletoras, com os nomes dos respectivos componentes;
 - c) Resultado de cada urna apurada, especificando-se o número de votantes, sobrecartas, cédulas apuradas, votos atribuídos à cada chapa registrada, votos em branco e votos nulos;
 - d) Número total de eleitores que votaram;
 - e) Resultado geral da apuração;
 - f) Apresentação ou não de protestos, fazendo-se, em caso afirmativo, resumo de cada protesto formulado por escrito perante a mesa.
- § 2º - A ata será assinada pelo presidente, demais membros da mesa e fiscais, esclarecendo-se o motivo da falta de qualquer assinatura.
- § 3º - A Comissão Eleitoral divulgará, junto à categoria, o resultado das eleições.
- Art. 99º - Se o número de votos das urnas anuladas for superior à diferença entre as duas chapas mais votadas, não haverá proclamação de eleitos pela mesa apuradora, sendo realizadas eleições suplementares, convocadas pela Comissão Eleitoral, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, circunscritas aos eleitores constantes da lista de votação das urnas correspondentes.
- Art. 100º - Em caso de empate entre as chapas mais votadas, realizar-se-ão novas eleições no prazo de 15 (quinze) dias, limitada a eleição às chapas em questão.
- Art. 101º - A Comissão Eleitoral comunicará por escrito ao empregador, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, a eleição do seu empregado.

**SEÇÃO XI
DAS NULIDADES**

- Art. 102º - Será nula a eleição, quando:
- a) Realizada em dia, hora e local, diversos dos designados do Edital ou encerrada antes da hora e designada no editado, sem que hajam votado todos os eleitores constantes da folha de votação;
 - b) Realizada ou apurada perante mesa não constituída de acordo com o estabelecido neste estatuto;



A handwritten signature in blue ink, consisting of several loops and a long horizontal stroke, located at the bottom right of the page.

**SINDICATO DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DE NÍVEL MÉDIO
NO ESTADO DA PARAÍBA
SINTEC - PB**

- c) Preterida qualquer formalidade essencial estabelecida neste estatuto;
- d) Não for observado qualquer um dos prazos essenciais constantes deste estatuto.

Art. 103º - Será anulada a eleição quando ocorrer vício que comprometa sua legitimidade, importando prejuízo a qualquer candidato ou chapa concorrente.

PARÁGRAFO ÚNICO: A anulação do voto não implicará na da urna em que a ocorrência se verificar, nem a anulação da urna importará na da eleição, salvo prescrito no artigo 99º.

Art. 104º - Não poderá a nulidade ser invocada por quem lhe deu causa, nem aproveitará dela o seu responsável.

SEÇÃO XII

DOS RECURSOS



Art. 105º - Qualquer associado pode interpor recursos contra o resultado do processo eleitoral, no prazo de até 10 (dez) dias, a contar do término da eleição.

Art. 106º - O recurso deve ser dirigido à Comissão Eleitoral e entregue, em duas vias, contra recibo, na secretaria do Sindicato, no horário normal de funcionamento.

Art. 107º - Protocolado o recurso, cumpre à Comissão Eleitoral anexar a primeira via ao processo eleitoral e encaminhar a segunda via, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, contra recibo, ao recorrido para, em 05 (cinco) dias, apresentar defesa.

Art. 108º - Findo o prazo estipulado no artigo anterior, recebida ou não a defesa do recorrido e, estando devidamente instruído o processo, a Comissão deve deferir sua decisão, sempre fundamentada, no prazo de 10 (dez) dias.

Art. 109º - O recurso não suspenderá a posse dos eleitos, salvo se provido e comunicado oficialmente ao Sindicato antes da posse.

PARÁGRAFO ÚNICO: Se o recurso versar sobre inelegibilidade de candidato eleito, o provimento não implicará na suspensão da posse dos demais, exceto se o número destes for inferior ao previsto no artigo 65º deste estatuto.

Art. 110º - Anuladas as eleições pela Comissão, outras serão realizadas 30 (trinta) dias após a decisão anulatória.

§ 1º - Nessa hipótese, a Diretoria permanece em exercício até a posse dos eleitos, salvo se qualquer dos seus membros for responsabilizado pela anulação, caso em que a Assembleia Geral, especialmente convocada, elegerá uma junta governativa para convocar e realizar novas eleições.

**SINDICATO DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DE NÍVEL MÉDIO
NO ESTADO DA PARAÍBA
SINTEC - PB**

§ 2º - Aquele que der causa à anulação das eleições poderá ser responsabilizado civilmente por perdas e danos, podendo o Sindicato dentro de 30 (trinta) dias após a decisão anulatória, providenciar a propositura da respectiva ação judicial.

SEÇÃO XIII

DISPOSIÇÕES ELEITORAIS GERAIS

Art. 111º - À Comissão Eleitoral incube organizar o processo eleitoral, colocando as pelas essenciais em pastas apropriadas, numeradas e rubricando as folhas:

- a) Edital e aviso resumido do edital;
- b) Exemplar ou copiar do jornal que publicou o Aviso Resumido do Edital e a relação das chapas inscritas;
- c) Cópias dos requerimentos de registro de chapas, fichas de qualificação dos candidatos e demais documentos;
- d) Relação de eleitores;
- e) Expedientes relativos à composição das mesas eleitorais;
- f) Lista de votantes;
- g) Atas dos trabalhos eleitorais;
- h) Exemplar da cédula única;
- i) Impugnações, recursos e defesas;
- j) Resultado da eleição.



Art. 112 - A posse dos eleitos ocorrerá na data de vencimento do mandato da administração anterior.

Art. 113º - Ao assumir o cargo, o eleito prestará, solenemente, o compromisso de respeitar o exercício do mandato e este estatuto.

Art. 114º - Caso as eleições não sejam convocadas ou realizadas nos prazos previsto neste estatuto sem qualquer justificativa plausível, qualquer associado em gozo dos direitos sociais poderá requerer a convocação de uma Assembleia Geral para eleição de uma Junta Governativa, que terá a incumbência de convocar e fazer realizar eleições, obedecidos os preceitos deste estatuto, ressalvando-se o disposto no artigo 60º.

**SINDICATO DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DE NÍVEL MÉDIO
NO ESTADO DA PARAÍBA
SINTEC - PB**

PARÁGRAFO ÚNICO: Não havendo recursos, o processo eleitoral será arquivado na Secretaria do Sindicato, podendo serem fornecidas cópias para qualquer associado mediante requerimento.

CAPÍTULO VII

DO ORÇAMENTO

- Art. 115º - O Plano Orçamentário Anual, elaborado pelo Tesoureiro e aprovado pela Diretoria, definirá a aplicação dos recursos disponíveis da entidade visando a realização dos interesses da categoria e a sustentação de suas lutas.
- Art. 116º - O Plano Orçamentário Anual será aprovado pela Assembléia Geral especificamente convocada para este fim.
- § 1º - O Plano orçamentário Anual, após a aprovação prevista neste artigo, será publicado, em recurso, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de realização da Assembléia Geral que o aprovou, nos Jornais e boletins do Sindicato.
- § 2º - As dotações orçamentárias que se apresentarem insuficientes para o atendimento das despesas, ou não incluídas nos orçamentos correntes, poderão ser ajustadas ao fluxo de gastos, mediante a abertura de créditos adicionais solicitados pela Diretoria à Assembléia Geral, cujos atos concessórios serão publicados até o último dia do exercício correspondente, obedecida a mesma sistemática prevista ao parágrafo anterior.
- § 3º - Os créditos adicionais classificam-se em:
- a) Suplementares, os destinados a reforçar dotações alocadas no Plano Orçamentário Anual;
 - b) Especiais, os destinados a incluir dotações no orçamento, a fim de fazer face as despesas para as quais não se tenha consignado crédito específico.
- Art. 117º - Os Balanços Financeiros e Patrimonial serão submetidos à aprovação da Assembléia Geral.



**SINDICATO DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DE NÍVEL MÉDIO
NO ESTADO DA PARAÍBA
SINTEC - PB**

§ 2º - Aquele que der causa à anulação das eleições poderá ser responsabilizado civilmente por perdas e danos, podendo o Sindicato dentro de 30 (trinta) dias após a decisão anulatória, providenciar a propositura da respectiva ação judicial.

SEÇÃO XIII

DISPOSIÇÕES ELEITORAIS GERAIS

Art. 111º - À Comissão Eleitoral incube organizar o processo eleitoral, colocando as pelas essenciais em pastas apropriadas, numeradas e rubricando as folhas:

- a) Edital e aviso resumido do edital;
- b) Exemplar ou copiar do jornal que publicou o Aviso Resumido do Edital e a relação das chapas inscritas;
- c) Cópias dos requerimentos de registro de chapas, fichas de qualificação dos candidatos e demais documentos;
- d) Relação de eleitores;
- e) Expedientes relativos à composição das mesas eleitorais;
- f) Lista de votantes;
- g) Atas dos trabalhos eleitorais;
- h) Exemplar da cédula única;
- i) Impugnações, recursos e defesas;
- j) Resultado da eleição.



Art. 112 - A posse dos eleitos ocorrerá na data de vencimento do mandato da administração anterior.

Art. 113º - Ao assumir o cargo, o eleito prestará, solenemente, o compromisso de respeitar o exercício do mandato e este estatuto.

Art. 114º - Caso as eleições não sejam convocadas ou realizadas nos prazos previsto neste estatuto sem qualquer justificativa plausível, qualquer associado em gozo dos direitos sociais poderá requerer a convocação de uma Assembleia Geral para eleição de uma Junta Governativa, que terá a incumbência de convocar e fazer realizar eleições, obedecidos os preceitos deste estatuto, ressalvando-se o disposto no artigo 60º.

**SINDICATO DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DE NÍVEL MÉDIO
NO ESTADO DA PARAÍBA
SINTEC - PB**

CAPÍTULO VIII

DO PATRIMÔNIO

Art. 118º - O Patrimônio da Entidade constitui-se:

- a) Das contribuições devidas ao sindicato pelos que participam da categoria profissional em decorrência da norma legal ou cláusula inserida em Convenção Coletiva de Trabalho, Acordo Coletivo de Trabalho e Sentença Normativa;
- b) Das mensalidades dos associados, na conformidade da deliberação da Assembléia Geral convocada especificamente para o fim de fixá-la;
- c) Os bens e valores adquiridos e as rendas produzidas pelos mesmos;
- d) Dos direitos patrimoniais decorrentes da celebração de contratos;
- e) Das multas e das outras rendas eventuais.

Art. 119º - Para a alienação, locação ou aquisição de bens imóveis, o Sindicato realizará prévia, cuja execução ficará a cargo de organização legalmente habilitada para este fim.

PARÁGRAFO ÚNICO: A venda de bem imóvel dependerá da prévia aprovação da Assembléia Geral da categoria, especialmente convocada para este fim.

Art. 120º - O dirigente, empregado ou associado da entidade sindical que produzir dano patrimonial ou doloso responderá civil e criminalmente pelo ato lesivo.

Art. 121º - Os associados não responderão nem mesmo subsidiariamente pelo patrimônio do Sindicato.

Art. 122º - No caso de dissolução do Sindicato, o que só pode ocorrer por deliberação expressa da Assembléia Geral para esse fim convocada e com a presença mínima de $\frac{2}{3}$ (dois terços) dos associados quites, pagas as dívidas legítimas e decorrentes de sua responsabilidade, seu patrimônio será dotado doado ao Sindicato da mesma categoria, ou de similar ou conexas, ou ainda a qualquer entidade profissional ou Sindical de qualquer grau, inclusive centrais Sindicais, a critério da Assembléia Geral que deliberou sobre a dissolução.



SINDICATO DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DE NÍVEL MÉDIO
NO ESTADO DA PARAÍBA
SINTEC - PB



CAPÍTULO IX

DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art. 123º - Os cargos de Representação e de administração do Sindicato não serão remunerados.
- § 1º - Caso algum membro dos órgãos de Administração do Sindicato não seja liberado com remuneração garantida pelo seu empregador para o exercício de seu mandato, pode a Assembleia Geral decidir pela sua liberação, assumindo o Sindicato a sua remuneração.
- § 2º - A remuneração paga pelo Sindicato não pode exceder ou ficar abaixo daquela recebida na empresa ou órgão de origem, sem prejuízo da contagem de tempo de serviço.
- Art. 124º - Toda e qualquer admissão de funcionários ao Sindicato, só poderá ser feita após a realização de processo seletivo, procedido de ampla divulgação.
- PARÁGRAFO ÚNICO:** Não poderão ser contratados funcionários que sejam cônjuges e parentes até o 2º grau dos Diretores do Sindicato.
- Art. 125º - Nos prazos constantes do presente estatuto, exclui-se o dia do começo, incluindo o do vencimento, que será prorrogado para o primeiro dia útil subsequente se o vencimento cair o sábado, domingo ou feriado.
- Art. 126º - Serão nulos de pleno direito os atos praticados com o objetivo de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação dos preceitos contido neste estatuto.
- Art. 127º - As denominações e atribuições dos cargos de Diretoria introduzidas, passam a vigorar a partir da primeira eleição sindical sob a vigência deste estatuto.
- Art. 128º - As denominações e atribuições dos cargos de Diretoria introduzidas, passam a vigorar a partir da primeira eleição sindical sob a vigência deste estatuto.
- Art. 129º - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e submetidos à Assembleia Geral.
- Art. 130º - O presente estatuto foi aprovado na Assembleia Geral Extraordinária, entrando em vigor após a publicação do Extrato no Diário Oficial do Estado, devendo ser registrado e arquivado no órgão competente, só podendo ser alterado mediante Assembleia Geral, especialmente convocada com esse objetivo.

TOSCANO DE BRITO Serviço Notarial
2º Ofício de Notas
João Pessoa (PB)

10 NOV 2000



TOSCANO DE BRITO

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

2º Ofício de Notas - Rua Cândido de Sá, 30837 - 11114
Fone: (083) 241.7177 - João Pessoa - PB

Assinatura: [Handwritten Signature]

ROBERTO DE ALMEIDA

PROFESSOR

Assinatura: [Handwritten Signature]

Assinatura: [Handwritten Signature]

Assinatura: [Handwritten Signature]



TOSCANO DE BRITO
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

Registro de Títulos e Documentos - João Pessoa - PB
 Titular: Bel. Germano Carvalho Toscano de Brito
 Substituto: Kleber Carvalho Toscano



CERTIDÃO DE PERSONALIDADE JURÍDICA

LIVRO A 23

CERTIFICO e dou fé que nos termos dos arts. 18 e 19 do Código Civil Brasileiro e na forma dos arts. 114 e 119 da Lei nº 6.015 de 31 de dezembro de 1973, em data de hoje foi conferida Personalidade Jurídica à

Sindicato dos Técnicos Industriais de Nível Médio do Estado da Paraíba

sociedade civil estabelecida à Rua Etelvina Macedo de Mendonça, 27, na cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba, conforme Registro nº 9 8 9 3 6 deste Serviço.

João Pessoa, 30 de maio de 1996.

O OFICIAL DO REGISTRO

KLEBER C. TOSCANO
 OFICIAL REGISTRAL

TOSCANO DE BRITO Serviço Notarial
 2º Ofício de Notas
 João Pessoa (PB)

TOSCANO DE BRITO Serviço Notarial
 2º Ofício de Notas
 João Pessoa (PB)

12 SET. 2000

Autentico esta fotocópia, reprodução fiel do original que me foi apresentado. Dou fé.

10 NOV. 2000

Autentico esta fotocópia, reprodução fiel do original que me foi apresentado. Dou fé.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ

| | | | |
|---|---|--------------------------------|----------------------------------|
| NÚMERO DE INSCRIÇÃO 02.119.841/0001-48 | CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA | DATA DE ABERTURA 30/05/1997 | VALIDADE DO CARTÃO 30/06/2000 |
| NOME EMPRESARIAL SINDICATO DOS TECNICOS INDUSTRIAIS DE NIVEL MEDIO DO ESTADO DA PARAIBA | | | |
| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) SINTEC PB | | | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 91.20-D - ATIVIDADES DE ORGANIZACOES SINDICAIS | | | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 302-6 - ASSOCIACAO | | | |
| LOGRADOURO RUA JOAO B MAIA | | NÚMERO 92 | COMPLEMENTO |
| CEP 58051-370 | BAIRRO/DISTRITO BANCARIOS | MUNICÍPIO JOAO PESSOA | UF PB |
| CAIXA POSTAL/FAX/CORREIO ELETRÔNICO/TELEFONE | | | |
| CPF DO RESPONSÁVEL 552.799.964-91 | | SITUAÇÃO ESPECIAL | |

APROVADO PELA IN/SRF NO. 54/98

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

TOSCANO DE BRITO Serviço Notarial
2º Ofício de Notas
João Pessoa (PB)

27 NOV. 2000

Autentico esta fotocópia, reprodução fiel do original que me foi apresentado. Dou fé.

TABELÃO DO 2º OFÍCIO

02.119.841/0001-48

SINTEC-PB - Sindicato dos Técnicos
Industriais de Nível Médio do Estado
da Paraíba

Rua João B Maia 92
Bancários - CEP 58051-370
João Pessoa - Paraíba

SINTEC-PB - Sindicato dos Técnicos Industriais
nível médio do estado da Paraíba



Ata de Fundação

Aos quinze e um dias do mês de agosto do ano de 1995 às 18:00 h, na Auditoria da Escola Técnica Federal da Paraíba, situada na Rua 1ª de maio, 700 - Uruaçu, em João Pessoa - PB reuniram-se em Assembleia Geral para fundação da entidade onde foram discutidas as seguintes coisas: 1- Aprovação do Estatuto; 2- Fixação do contribuinte sindical; 3- Escolha da diretoria, consoante edital de convocação publicado no Diário Oficial e jornal a União no dia 09 de agosto de 1995. Estando presentes os representantes da comissão promotora: João Pereira de Oliveira (Presidente), João Alves Casado (Vice-Presidente) José Cleberaldo M. Rodrigues (Secretário geral) Cláudio Juvêncio dos Santos (1º Secretário) Manoel de Oliveira Casado (2º Secretário); João Fidelis de Silva (1º Tesoureiro); Adilson Dias de Freitas (2º Tesoureiro). Conselho fiscal: Cristiano M. Cassia Lima, Agnaldo dos Santos Silva; Suplentes: Murilo Gomes de Aguiar, Milton Tavares, Mônica Heliana de Andrade Fidelis, onde foram iniciados os trabalhos. Foi abordado o tema referente a associação dos técnicos industriais com técnicos Agrícolas, não sendo possível a reunião com a Federação de

00

na absoluta do estatuto, em seguida o 2º item da pauta estabeleceu a aprovação da contribuição Sindical no valor de 5% do Salário mínimo, passando para o 3º item da pauta a eleição do Conselho Administrativo de um ano, sendo aprovado por unanimidade, ficando assim estabelecido os seguintes membros: Presidente - Cleber Tavares dos Santos, Vice-Presidente - João Fidalgo da Silva, Secretário - Genal - José Cláudio M. Rodrigues, e Secretária - Cristiane Maranhão C. Lima, Tesoureiro - José Anapátria Albuquerque de Almeida, e Tesourera - Célio Afonso de Lima, Conselho Fiscal, Titulares - Renato Gomes de Medeiros, Elton Pessoa de Araújo, João Meis Cabral, Suplentes - Afonso Helena de Andrade Fidalgo, Luciano Pessoa, Marcelo da Silva Cavalcante. E como ainda houveram a ser tratados, o Senhor Presidente determinou a suspensão desta ata que vai ser por ele e o Secretário Genal encerrada João Pessoa, 31 de Agosto de 1995.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



TOSCANO DE BRITO
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
 Rua Cândido Pessoa, 31 - Fone: (083) 222.1017 - João Pessoa - PB

Registro de Títulos e Documentos
 Titular: Germano Carvalho Toscano de Brito
 Substituto: Kleber Carvalho Toscano

Apresentado hoje para Registro, Protocolado no livro A
 **12 e registrado sob nº 98.935 no Livro B
 *384, ficando cópia arquivada neste Serviço. O que
 Certifico e dou Fé. João Pessoa (PB) 30/MAI/1996

[Handwritten signature]



TOSCANO DE BRITO
 S.
TOSCANO DE BRITO Serviço Notarial
 2º Ofício de Notas,
 João Pessoa (PB) 5672-2000



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA



SECRETARIA LEGISLATIVA

REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LEGISLATIVA DAS MATÉRIAS
SUJEITAS À APRECIÇÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO E DEMAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS

Registro no Livro de Plenário
As fis. _____ sob o nº 531/00
Em 28/11 /2000
P. Vilma Jansen
Diretor da Div. de Assessoria ao Plenário

Constituiu no Expediente da Sessão
Ordinária do dia 29/11 /2000
P. Vilma Jansen
Div. de Assessoria ao Plenário
Diretor

Remetido ao Departamento de Assistência
e Controle do Processo Legislativo
Em, 29/11 /2000.
[Signature]
Dir. da Divisão de Assessoria ao Plenário

Remetido à Secretaria Legislativa
No dia 29/11 /2000
[Signature]
Departamento de Assistência e Controle
do Processo Legislativo

À Comissão de Constituição, Justiça e
Redação para indicação do Relator
Em ___ / ___ /2000

Secretaria Legislativa
Secretário

Publicado no Diário do Poder Legislativo
no dia ___ / ___ /2000

Secretaria Legislativa
Secretário

Assessoramento Legislativo Técnico
Cláudio Pentes
Em 30/13 /2000

Secretaria Legislativa
Secretário

Designado como Relator o Deputado
Edson José
Em 31/11 /2000

Deputado
Presidente

Apreciado pela Comissão
No dia ___ / ___ /2000
Parecer _____
Em ___ / ___ /1999

Secretaria Legislativa

No ato de sua entrada na Assessoria de
Plenário a Presente Propositura
consta 38 Pagina (S).
Em 28/11 /2000.
[Signature]

No ato de sua entrada na Assessoria de
Plenário a Presente Propositura
consta _____ Documento (s)
em anexo.
Em ___ / ___ /2000.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação
PROJETO DE LEI Nº 531/2000.

Reconhece de Utilidade Pública o Sindicato dos Técnicos Industriais de Nível Médio do Estado da Paraíba.

AUTOR: DEP. HUMBERTO TRÓCOLLI JÚNIOR
RELATOR: DEP. ZENÓBIO TOSCANO

PARECER Nº 554/2001

I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, recebe para análise e parecer o **PROJETO DE LEI Nº 531/2000**, do Ilustre Deputado Tróccoli Júnior, que reconhece de Utilidade Pública o Sindicato dos Técnicos Industriais de Nível Médio do Estado da Paraíba.

É o relatório

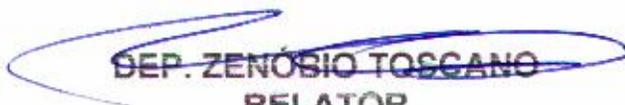
II - VOTO DO RELATOR

A referida matéria em análise é de grande relevância, tendo em vista que se trata de entidade de classe sem fins lucrativos, a qual possui um papel voltado para o interesse social.

A sobredita entidade foi fundada em 31 de agosto de 1995, com sede e foro na cidade de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, devidamente constituída, conforme se depreende do seu registro.

Não identificando nenhum impedimento de natureza constitucional, que venha obstacular a normal tramitação do Projeto em Tela. Nestas circunstancia diante do exposto, voto pela **constitucionalidade** do Projeto de Lei nº 531/2000, na sua íntegra.

É o voto
Sala das Comissões, em 18 de abril de 2001.


DEP. ZENÓBIO TOSCANO
RELATOR

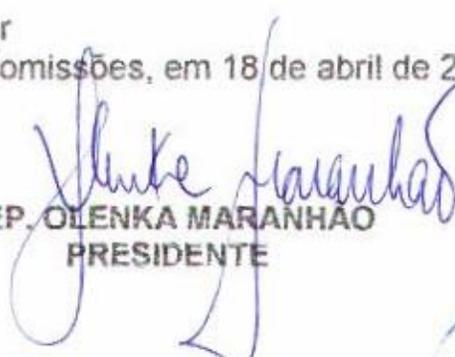


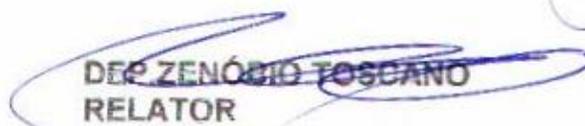
ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação
PROJETO DE LEI Nº 531/2000.

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, adota e recomenda o Parecer do Senhor Relator, pela CONSTITUCIONALIDADE do projeto de Lei nº 531/2000, de autoria do deputado Humberto Tróccoli.

É o Parecer
Sala das Comissões, em 18 de abril de 2001.


DEP. OLENKA MARANHÃO
PRESIDENTE


DEP. ZENÓBIO TOSCANO
RELATOR

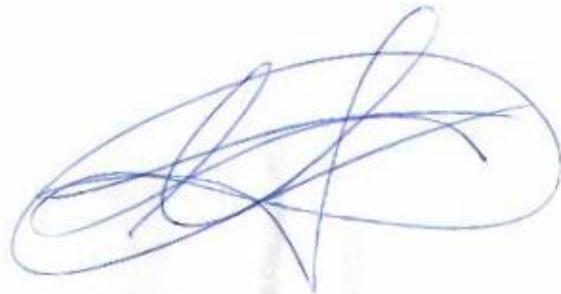

DEP. JOÃO FERNANDES
MEMBRO

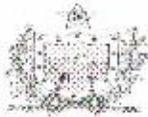

DEP. VITAL FILHO
MEMBRO

DEP. LUIZ COUTO
MEMBRO


DEP. JOÃO PAULO
MEMBRO


DEP. DIACI BRASILEIRO
MEMBRO





ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa

Ofício nº 009/2001

João Pessoa, 18 de maio de 2001

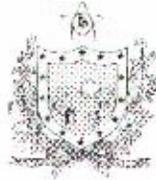
Senhor Governador,

Participo a Vossa Excelência o autógrafo do Projeto de Lei nº 531/2001, de autoria do Deputado Trocolli Júnior que "Reconhece de Utilidade Pública o Sindicato dos Técnicos Industriais de Nível Médio do Estado da Paraíba".

Atenciosamente,

GERVÁSIO MAIA
Presidente

Ao Excelentíssimo Senhor
JOSÉ TARGINO MARANHÃO
GOVERNADOR DO ESTADO
N E S T A



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa

AUTÓGRAFO Nº 08/2001
PROJETO DE LEI Nº 531/2000

Reconhece de Utilidade Pública o sindicato dos técnicos industriais de nível médio do Estado da Paraíba.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA

Art. 1º Fica reconhecido de utilidade pública o Sindicato dos técnicos Industriais de Nível Médio do Estado da Paraíba fundado em 31 de agosto de 1995, com sede e foro nesta Capital.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, "Casa de Epitácio Pessoa", João Pessoa, 18 de maio de 2001.

GERVÁSIO MAIA
Presidente